



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
ARTIGO CIENTÍFICO

**A SUBJETIVIDADE DAS PROVAS NO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL
RELAÇÃO COM O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE**

ORIENTANDA: LAURA UMBELINO SIQUEIRA

ORIENTADOR: PROF. MS. ERNESTO MARTIM SCHÖNHOLZER DUNCK

GOIÂNIA-GO

2024

LAURA UMBELINO SIQUEIRA

**A SUBJETIVIDADE DAS PROVAS NO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL
RELAÇÃO COM O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE DAS PENAS**

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC GOIÁS).

Orientador: Prof. Ms. Orientador: Ernesto Martim Schönholzer Dunck.

GOIÂNIA-GO

2024

LAURA UMBELINO SIQUEIRA

**A SUBJETIVIDADE DAS PROVAS NO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL
RELAÇÃO COM O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE**

Data da Defesa: _____ de _____ de 2024.

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Ms. Ernesto Martim Schönholzer Dunck

Examinador Convidado: Cláudia Luiz Lourenço

Nota:

SUMÁRIO

RESUMO.....	08
INTRODUÇÃO.....	09
I. DAS	
PROVAS.....	
11	
1.1. HISTÓRICO DAS PROVAS NO DIREITO PENAL.....	11
1.2. APLICAÇÃO DE PROVAS EM CADA CRIME.....	12
1.3. TIPOS DE PROVAS ADMITIDAS NO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL.....	13
1.4. JUSTIFICATIVA PARA ACEITAÇÃO DE PROVAS SUBJETIVAS NESSE CRIME.....	15
1.5. O QUE SÃO CONSIDERADAS PROVAS SUBJETIVAS E QUAIS SUAS CONSEQUÊNCIAS PARA APURAÇÃO DE UM CRIME.....	17
II. DO	
ESTUPRO.....	19
2.1. DIFERENÇA ENTRE O CONCEITO DE ESTURPO PARA ESTUPRO DE VULNERÁVEL.....	19
2.2.	
HISTÓRICO.....	21
2.3. CONSEQUÊNCIAS PARA A VÍTIMA.....	23
III. PRINCÍPIO	DA
PROPORCIONALIDADE.....	24
3.1. CONCEITO DO PRINCÍPIO.....	24

3.2. RELAÇÃO DO PRINCÍPIO COM A APLICAÇÃO DE PROVAS.....	25
3.3 COMO ESSE PRINCÍPIO PODE AJUDAR NA DOSIMETRIA DAS PENAS	26
3.4 POR QUAL RAZÃO O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE DEVE SER LEVADO EM CONSIDERAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE PENAS NO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL.....	28
CONCLUSÃO.....	30
REFERÊNCIAS.....	33

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, por ter conseguido chegar até esta etapa de minha vida.

Agradeço ao Prof. Ms. Ernesto Martim S. Dunck, pela experiência transmitida nos ensinamentos, que contribuíram para que este trabalho pudesse ter êxito.

A todos aqueles, de uma ou outra forma, caminharam comigo, transmitindo-me serenidade e concedendo-me apoio.

DEDICATÓRIA

A meus pais Adenauer e Lina dedico este trabalho, na esperança de poder merecer o sentimento de orgulho pelo esforço alcançado.

A SUBJETIVIDADE DAS PROVAS NO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL RELAÇÃO COM O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE DAS PENAS

Laura Umbelino Siqueira¹

RESUMO

O presente trabalho tem o objetivo de explorar a subjetividade das provas no crime de estupro de vulnerável que é um assunto muito polêmico e que deveria ser mais explorado, bem como, as medidas que podem ser tomadas para garantir a responsabilização aos criminosos e a liberdade aos inocentes, tendo em vista a necessidade da aplicação do princípio da proporcionalidade mediante a vasta maneira de análise das provas para comprovação desse crime hediondo. Além de analisar os posicionamentos doutrinários e legais procurando explicar as razões que dificultam uma maior efetivação dos referidos direitos. E chamar atenção para esse assunto, que deveria ser uma pauta mais presente, principalmente nos dias atuais, em que a juventude amadurece sexualmente de forma tão precoce.

Palavras-chave: Estupro de vulnerável, provas, princípio e proporcionalidade.

1. Acadêmica do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, umbelinolaura21@gmail.com.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objeto o estudo da subjetividade das provas no crime de estupro de vulnerável e sua relação com o princípio da proporcionalidade das penas, Utilizando uma abordagem eclética complementar e de metodologia científica, ao considerar a teoria jurídica, por meio da análise de materiais bibliográficos, devido à predominância das leis, empregando o método dedutivo-bibliográfico para comparar normas e institutos processuais relevantes ao tema do processo histórico-metodológico.

Ao longo do trabalho algumas questões serão colocadas em pauta por exemplo “Como aplicar a pena correta aos acusados nos casos em que a própria vítima alega ter consentimento com os atos praticados, uma vez que, atualmente, a iniciação sexual é tão precoce?”; “O que são provas subjetivas e quais são aceitas neste crime?” “Como garantir a aplicação correta das penas em um crime cuja comprovação é tão subjetiva?”

A primeira sessão do trabalho aborda as provas. Ao longo da história do Direito Penal brasileiro, as provas de crimes têm refletido a evolução do sistema jurídico, influenciado por diferentes correntes e adaptado às mudanças sociais. Desde o período colonial, sob a orientação das ordenações portuguesas, o testemunho foi predominante, seguindo tradições europeias. Porém, com o avanço da ciência forense, especialmente a perícia técnica, as provas ganharam nova dimensão.

A aplicação de provas em cada crime é essencial para a busca pela verdade e justiça. Cada delito requer abordagens específicas na coleta e apresentação de evidências devido às suas características únicas.

Já na segunda seção, falamos especificamente sobre o crime em si. O crime de estupro de vulnerável, definido pelo artigo 217-A do Código Penal Brasileiro, demanda uma análise minuciosa e sensível das provas devido à impossibilidade de consentimento por parte da vítima, seja devido à sua idade inferior a 14 anos ou a alguma condição que a torne vulnerável. A obtenção de evidências nesse contexto é complexa e delicada, envolvendo o depoimento da vítima, que embora central, é

suscetível à subjetividade e requer corroboração por outras formas de prova.

Os exames periciais, conforme destacado por Heleno Cláudio Fragoso, são fundamentais, mas sua interpretação deve considerar a complexidade das reações psíquicas das vítimas. Além disso, as provas testemunhais, enfatizadas por Luiz Regis Prado, podem corroborar ou contestar a versão da vítima, porém sua análise também exige cautela. Diante da natureza subjetiva dos elementos apresentados, a admissão das provas enfrenta desafios significativos, exigindo uma ponderação cuidadosa por parte do sistema judicial, conforme ressaltado na doutrina de Capez.

A aceitação de provas subjetivas no crime de estupro de vulnerável no Brasil é fundamentada na compreensão da complexidade desses casos, onde muitas vezes a natureza íntima e traumática impede a obtenção de evidências objetivas diretas. A justificativa se baseia na dificuldade na produção de provas materiais, na carga emocional e trauma envolvidos, na avaliação do consentimento em situações de vulnerabilidade da vítima, no respeito aos direitos fundamentais e na adaptação do sistema legal à realidade social. Essa abordagem reflete a necessidade de um sistema jurídico sensível que compreenda a singularidade desses casos e reconheça a importância dos elementos subjetivos para uma justiça equitativa e eficaz.

A lei protege jovens menores de 14 anos, mesmo que aparentemente consentam, reconhecendo sua falta de discernimento. No entanto, há uma dualidade na lei quando dois menores de 14 anos consensualmente se envolvem em relações sexuais, levando em conta o consentimento de ambos devido à vulnerabilidade compartilhada.

E finalizando o trabalho, na terceira seção, é argumentado sobre o princípio da proporcionalidade e que, para garantir uma justa aplicação de penalidade nesses crimes, faz-se necessário a análise do princípio da proporcionalidade. O princípio da proporcionalidade desempenha um papel crucial na avaliação da admissibilidade das provas no processo penal brasileiro, garantindo que evidências obtidas de forma desproporcional, por meio de violação de direitos fundamentais ou métodos ilícitos, sejam consideradas inadmissíveis. Além disso, ele orienta a ponderação entre a relevância da prova e a proteção dos direitos individuais, exigindo que o juiz avalie cuidadosamente a pertinência e a necessidade de cada prova apresentada.

Esse princípio também influencia a dosimetria da pena, assegurando que esta seja proporcional à culpabilidade do acusado e à gravidade do delito, considerando a gravidade da violação dos direitos fundamentais. Em resumo, a relação entre o princípio da proporcionalidade e a aplicação de provas no Direito Penal brasileiro visa garantir a justiça, a equidade e o respeito aos direitos fundamentais no processo penal.

I. DAS PROVAS

No direito penal brasileiro, as provas de um crime podem incluir documentos, testemunhas, perícia técnica, depoimento do acusado, entre outros elementos que contribuam para a comprovação dos fatos alegados. O conjunto de evidências deve ser analisado pelo juiz para formar sua convicção sobre a ocorrência do crime.

1.1. HISTÓRICO DAS PROVAS NO DIREITO PENAL

O histórico das provas de crimes no Direito Penal brasileiro reflete a evolução do sistema jurídico ao longo do tempo, marcado por influências diversas e adaptações necessárias para lidar com as transformações sociais. No Brasil, a trajetória das provas penais remonta ao período colonial, onde as ordenações portuguesas orientavam os procedimentos judiciais. Durante muito tempo, o testemunho ocupou posição central como meio de prova, refletindo a influência das tradições jurídicas europeias. Contudo, ao longo dos séculos, o desenvolvimento da ciência forense ganhou espaço, trazendo a perícia técnica como uma ferramenta crucial na investigação e elucidação de crimes.

O Código Criminal de 1830 representou um marco na legislação penal brasileira, consolidando princípios e normas relacionadas às provas. Entretanto, é com a promulgação do Código de Processo Penal em 1941 que a regulamentação das provas ganha contornos mais definidos, estabelecendo regras específicas para a produção e avaliação dos elementos probatórios. A doutrina nacional, influenciada por pensadores como Nelson Hungria, Francisco de Assis Toledo e Damásio de Jesus,

desempenhou papel crucial na interpretação e aplicação das normas relacionadas às provas. Em sua obra clássica, "Comentários ao Código Penal" (1994, p 461), Hungria ressaltou a importância da valorização das provas para garantir a justiça no processo penal.

A apreciação da moderação deve ser feita objetivamente, mas sempre, de caso em caso, segundo um critério de relatividade ou de cálculo aproximativo. Não se trata de pesagem em balança de farmácia, mas de uma aferição ajustada às condições de fato do caso vertente.

Ao longo das últimas décadas, o avanço tecnológico trouxe novos desafios e oportunidades para o campo probatório. A digitalização de documentos, a análise de material genético e o uso de tecnologias de monitoramento são aspectos contemporâneos que transformaram a dinâmica das provas no Direito Penal brasileiro. Atualmente, o sistema jurídico brasileiro busca equilibrar tradição e inovação, adaptando-se aos desafios de uma sociedade em constante evolução. A compreensão e aplicação adequada das regras relacionadas às provas continuam a ser fundamentais para a busca da verdade no processo penal, buscando conciliar a preservação dos direitos individuais com a efetividade da justiça.

1.2. APLICAÇÃO DE PROVAS EM CADA CRIME

A aplicação de provas em cada crime no sistema jurídico é um aspecto crucial para a busca pela verdade e justiça. Cada delito possui características únicas que demandam abordagens específicas na coleta e apresentação de evidências. Nesse contexto, a diversidade de crimes, que vão desde os patrimoniais até os violentos, exige uma análise minuciosa das provas para assegurar a eficácia do processo penal.

1.2.1. Tipos de Crimes e Suas Provas Correspondentes

Crimes Patrimoniais: Nos crimes contra o patrimônio, como furto e roubo, as provas muitas vezes envolvem evidências materiais, como câmeras de segurança, registros de transações financeiras e testemunhos de vítimas ou testemunhas oculares. A identificação de objetos roubados e a análise de impressões digitais são comuns nesse contexto.

Crimes Sexuais: A complexidade dos crimes sexuais demanda uma

abordagem sensível. Provas nesses casos podem incluir exames médicos forenses, depoimentos das vítimas, testemunhos de especialistas em psicologia forense e, em alguns casos, registros de comunicações eletrônicas que possam comprovar a ocorrência do crime.

Crimes Violentos: Crimes violentos, como homicídios, requerem uma gama diversificada de provas. Isso pode envolver a análise de armas do crime, exames cadavéricos, testemunhos de peritos e depoimentos de testemunhas. Em alguns casos, registros telefônicos e câmeras de segurança podem fornecer elementos cruciais para estabelecer a linha do tempo dos eventos.

A aplicação de provas enfrenta desafios significativos, como a manipulação de evidências, a fragilidade de testemunhos e a dificuldade de coletar provas em crimes cibernéticos. A preservação da cadeia de custódia e a garantia dos direitos do acusado são aspectos cruciais a serem considerados.

O avanço tecnológico trouxe inovações importantes na aplicação de provas. A análise de dados digitais, como registros telefônicos e comunicações online, tornou-se uma ferramenta valiosa. Além disso, tecnologias forenses, como a análise de DNA e reconhecimento facial, têm contribuído para fortalecer a robustez das provas apresentadas em julgamento.

Encontrar um equilíbrio entre tradição e inovação na aplicação de provas é essencial para preservar os princípios fundamentais do sistema judicial. A ética na coleta e apresentação de provas, aliada ao respeito aos direitos individuais, é crucial para garantir a legitimidade do processo penal.

Em suma, a aplicação de provas em cada crime é uma jornada complexa, que requer adaptação constante às transformações sociais e tecnológicas. O desafio é garantir que a coleta e apresentação dessas provas ocorram de maneira justa, respeitando os direitos de todas as partes envolvidas e contribuindo para a construção de uma justiça efetiva.

E não seria diferente no caso dos crimes sexuais principalmente contra vulneráveis, dessa forma faz-se presente todo o qualquer tipo de prova que seja admissível, especialmente a palavra da vítima que, já fragilizada, não deve jamais ser

invalidada ou ignorada.

1.3. TIPOS DE PROVAS ADMITIDAS NO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL

Há uma variedade de abordagens e evidências admitidas no contexto do crime de estupro de vulnerável, uma questão de extrema delicadeza que exige uma análise minuciosa e sensível das provas disponíveis. Este crime, caracterizado por sua gravidade intrínseca, envolve vítimas que são consideradas incapazes de consentir devido à sua idade ou a alguma condição que as torne vulneráveis.

Portanto, a admissão de provas desempenha um papel crucial na busca pela verdade e na aplicação justa da lei. O estupro de vulnerável, previsto no artigo

O estupro de vulnerável, como definido no artigo 217-A do Código Penal Brasileiro, difere do estupro comum por causa da impossibilidade de consentimento por parte da vítima, seja devido à sua idade inferior a 14 anos ou a alguma enfermidade ou deficiência mental.

Esta especificidade demanda uma análise das provas ainda mais detalhada, dada a vulnerabilidade da vítima, o que requer uma sensibilidade especial na apreciação dos elementos apresentados durante o processo judicial.

1.3.1. Depoimento da Vítima:

O depoimento da vítima desempenha um papel central nas investigações de estupro de vulnerável. No entanto, é importante reconhecer a subjetividade inerente a este aspecto, uma vez que a credibilidade do relato pode ser influenciada por uma variedade de fatores, como emoções intensas, traumas psicológicos e até mesmo a compreensão individual da vítima sobre os eventos ocorridos. Apesar da relevância do depoimento da vítima, é crucial buscar corroboração através de outras formas de evidência, conforme ressaltado pela doutrina de Guilherme de Souza Nucci em sua obra "Código Penal Comentado".

1.3.2. Provas Periciais:

A realização de exames periciais, principalmente em casos de crimes sexuais, é uma prática bastante comum. Contudo, a interpretação desses resultados

pode ser subjetiva e complexa conforme previamente já comentado. A doutrina de Heleno Cláudio Fragoso, em "Lições de Direito Penal", destaca a importância da perícia médica e psicológica para a elucidação do crime, mas alerta para a necessidade de cautela na interpretação dos laudos, dada a complexidade das reações psíquicas das vítimas e a possibilidade de interpretações diversas.

1.3.3.Provas Testemunhais:

As testemunhas, sejam familiares, amigos ou profissionais envolvidos, podem apresentar relatos que corroboram ou contestam a versão da vítima. Entretanto, a subjetividade também está presente nesse ponto, pois interpretações pessoais e relações interpessoais podem influenciar a percepção dos eventos. Nesse contexto, a doutrina de Luiz Regis Prado, em sua obra "Curso de Direito Penal Brasileiro", destaca a relevância das testemunhas, mas ressalta a necessidade de uma análise crítica de seus depoimentos.

A admissão das provas no crime de estupro de vulnerável enfrenta desafios significativos devido à natureza subjetiva dos elementos apresentados.

A vulnerabilidade da vítima, aliada à carga emocional do delito, pode gerar interpretações diversas, tornando imprescindível a análise criteriosa por parte do sistema judicial. A doutrina de Capez em "Curso de Direito Penal" (2020. p. 108) ressalta a importância da ponderação diante desses desafios, buscando evitar condenações baseadas apenas na subjetividade do depoimento.

A cena de um homem arrastando uma mulher pelos cabelos em direção a uma cabana não autoriza, por si só, a adequação da conduta ao tipo do "raptó com fim libidinoso", pois, sem examinar a finalidade do agente, não se sabe se ele está cometendo o raptó com o fim de obter um resgate, de torturar a vítima, de com ela praticar atos libidinosos etc. Neste caso, sem o elemento subjetivo (vontade, finalidade, intenção), é impossível dizer se foi praticado referido fato típico.

A proteção da vítima é um aspecto fundamental na aplicação da justiça. Nesse sentido, é crucial que o sistema jurídico esteja atento à delicadeza do tema e à necessidade de assegurar um ambiente que encoraje as vítimas a relatarem os crimes.

A doutrina de Magalhães Noronha, em "Direito Penal", destaca a importância de uma abordagem humanizada e sensível, buscando equilibrar a busca pela verdade com a preservação da integridade das vítimas. A análise das provas no crime de

estupro de vulnerável envolve desafios intrínsecos à natureza subjetiva dos elementos apresentados.

A doutrina brasileira destaca a necessidade de uma abordagem cautelosa, ponderada e sensível, visando garantir a justiça e a proteção das vítimas em um contexto tão delicado como esse.

1.4. JUSTIFICATIVA PARA ACEITAÇÃO DE PROVAS SUBJETIVAS NESSE CRIME

A admissão de evidências subjetivas no contexto do crime de estupro de vulnerável no Brasil é embasada na compreensão da complexidade e particularidades dessas ocorrências. A natureza intrinsecamente íntima e traumática desses delitos frequentemente dificulta a obtenção de provas objetivas diretas. A justificativa para a consideração de evidências subjetivas é fundamentada em diversos aspectos:

1.4.1. Intimidade do Delito:

O estupro de vulnerável ocorre frequentemente em ambientes íntimos e privados, o que dificulta a obtenção de provas materiais ou testemunhais diretas. Assim, a ênfase na subjetividade se faz necessária para compreender as sutilezas dessas situações e validar a experiência da vítima.

1.4.2. Dificuldade na Coleta de Provas Materiais:

Ao contrário de outros delitos, como furtos ou roubos, nos quais evidências físicas podem ser mais facilmente reunidas, no caso do estupro de vulnerável, a obtenção de provas materiais pode ser desafiadora. A aceitação de evidências subjetivas, como relatos da vítima, é essencial para contornar essa limitação.

1.4.3. Impacto Emocional e trauma:

Crimes de cunho sexual frequentemente deixam marcas emocionais profundas nas vítimas. A aceitação de evidências subjetivas reflete o reconhecimento de que traumas psicológicos podem ser tão significativos quanto evidências físicas, e a compreensão da experiência da vítima é crucial para entender a gravidade do ocorrido.

1.4.4. Questões de Consentimento e Vulnerabilidade:

O estupro de vulnerável, por sua própria definição, envolve situações em que a vítima não tem a capacidade legal para consentir. Nesse contexto, a avaliação da subjetividade da vítima é crucial para determinar se houve consentimento ou não, levando em consideração fatores como idade ou condição de vulnerabilidade.

1.4.5. Respeito aos Direitos Fundamentais:

A aceitação de evidências subjetivas está em consonância com a proteção dos direitos fundamentais, tais como dignidade, integridade e autodeterminação das vítimas. Essa abordagem visa assegurar que o sistema jurídico não perpetue a revitimização das pessoas que foram submetidas a tais crimes.

1.4.6. Adaptação à Realidade Social:

O desenvolvimento do entendimento jurídico acompanha a apreensão da complexidade das interações humanas e das dinâmicas sociais. Aceitar evidências subjetivas reflete uma adaptação do sistema legal para lidar adequadamente com casos delicados, reconhecendo que a verdade muitas vezes está intimamente ligada à experiência individual.

Em resumo, a justificativa para a aceitação de evidências subjetivas no contexto do crime de estupro de vulnerável reside na necessidade de um sistema jurídico sensível que compreenda a singularidade desses casos, reconhecendo a importância dos elementos subjetivos para alcançar uma justiça equitativa e eficaz.

1.5. O QUE SÃO CONSIDERADAS PROVAS SUBJETIVAS E QUAIS SUAS CONSEQUÊNCIAS PARA APURAÇÃO DE UM CRIME

As provas subjetivas desempenham um papel crucial na apuração de crimes no Brasil, sendo particularmente relevantes em casos delicados, como os de estupro de vulnerável. Essas provas estão intrinsecamente ligadas à experiência, percepção e relato das partes envolvidas no evento, proporcionando uma visão subjetiva dos fatos.

No contexto jurídico, as provas subjetivas referem-se, sobretudo, às manifestações subjetivas das partes, tais como depoimentos, testemunhos e relatos pessoais.

Em casos de estupro de vulnerável, o depoimento da vítima é frequentemente uma prova subjetiva central. O relato pessoal da vítima é considerado uma evidência valiosa para elucidar os acontecimentos, especialmente quando a vulnerabilidade da vítima impede a manifestação de consentimento válido.

A valorização desse elemento subjetivo busca garantir que a experiência da vítima seja devidamente considerada, reconhecendo a complexidade do trauma vivido.

Além dos depoimentos das vítimas, os testemunhos e relatos pessoais de terceiros também desempenham um papel significativo como provas subjetivas.

Familiares, amigos ou profissionais que possam oferecer perspectivas sobre o estado emocional da vítima, mudanças de comportamento e qualquer outra informação relevante são fundamentais para compor o quadro probatório. No entanto, a subjetividade desses relatos exige uma análise crítica para evitar interpretações distorcidas ou enviesadas.

A aceitação de provas subjetivas no processo de apuração de crimes, especialmente nos casos de estupro de vulnerável, tem implicações profundas na busca pela verdade e na administração da justiça. Contudo, é necessário reconhecer os desafios inerentes a essa abordagem.

A subjetividade das provas pode tornar desafiador avaliar a credibilidade dos relatos apresentados. A análise crítica é essencial para distinguir entre narrativas verídicas e possíveis distorções causadas por fatores emocionais, memória seletiva ou outros elementos subjetivos.

A subjetividade das provas também abre espaço para a possibilidade de falsas acusações. É crucial equilibrar a proteção da vítima com a necessidade de evitar condenações injustas, garantindo assim a presunção de inocência e a integridade do sistema de justiça.

A utilização de provas subjetivas exige uma abordagem sensível por parte do sistema judicial, considerando a natureza delicada dos crimes, como o estupro de vulnerável. A falta de sensibilidade pode resultar na revitimização da pessoa que já

sofreu uma violação.

O sistema legal brasileiro busca encontrar um equilíbrio entre a necessidade de acolher as provas subjetivas e a garantia da imparcialidade na apuração de crimes. Esse equilíbrio é essencial para promover uma justiça efetiva e respeitar os direitos fundamentais dos envolvidos.

A aceitação de provas subjetivas contribui para a humanização do processo judicial, reconhecendo a singularidade de cada caso e a complexidade das experiências vividas pelas partes envolvidas. Essa abordagem visa assegurar que o sistema de justiça seja sensível às necessidades das vítimas e respeitoso em sua condução.

A compreensão da subjetividade das provas reflete uma adaptação do sistema jurídico à realidade social, reconhecendo que a verdade muitas vezes está entrelaçada com as experiências individuais.

Essa abordagem visa construir uma justiça que se alinhe às nuances da sociedade. Para assegurar a confiabilidade das provas subjetivas, é fundamental buscar corroboração por meio de outros elementos probatórios sempre que possível. Além disso, a análise crítica das provas é crucial para discernir entre relatos verídicos e possíveis distorções, protegendo assim a integridade do processo judicial.

Em conclusão, a aceitação de provas subjetivas no Brasil, especialmente nos crimes de estupro de vulnerável, desempenha um papel essencial na busca por uma justiça mais sensível e adaptada à complexidade das experiências humanas.

Contudo, a abordagem requer cuidado, equilíbrio e uma análise crítica para garantir que a verdade seja buscada de maneira justa e respeitando os direitos fundamentais de todas as partes envolvidas.

II. DO ESTUPRO

2.1. DIFERENÇA ENTRE O CONCEITO DE ESTUPRO PARA ESTUPRO DE VULNERÁVEL

No âmbito legal brasileiro, a distinção entre estupro e estupro de vulnerável é fundamental para garantir a justiça e a proteção das vítimas de violência sexual.

Além da incapacidade de consentimento da vítima, o estupro de vulnerável também pode incluir situações em que o agressor se aproveita do estado de inconsciência da vítima devido ao uso de substâncias entorpecentes ou devido a condições temporárias que impeçam a compreensão do ato sexual.

Outro ponto importante é a proteção que a lei garante aos jovens menores de 14, que, mesmo que aparentem concordância, isso não é levado em consideração, pois entende-se que eles ainda não possuem total discernimento e capacitação para concordarem e praticarem atos sexuais. Isso visa proteger os jovens de possíveis abusos por parte de adultos que possam explorar sua inexperiência e vulnerabilidade emocional.

Todavia, existe uma certa dualidade na lei, pois podem ocorrer também, casos em que dois menores de 14 anos, consensualmente, se envolvem precocemente em relações sexuais.

E nesses casos em específico, acaba sendo levado em conta o consentimento dos dois envolvidos, já que, por ambos serem vulneráveis, é inviável considerar a hipótese de que algum tenha subjugado o outro conforme a lei prevê como conduta obrigatória na configuração dos casos de estupro de vulnerável, como podemos observar no estudo de Gisele Mara de Oliveira, Especialista em Ciências Penais pela Universidade Estadual de Maringá, no que diz respeito a irrelevância penal do consentimento sexual entre menores de 14.

Nesse caso, os dois são vulneráveis reais para fins de configuração do estupro previsto no art. 217-A, *caput*, do Código Penal (estupro de vulnerável). Assim, tanto ele quanto ela podem ter sido vítimas de estupro de vulnerável, assim como ela ou ele pode ter praticado estupro de vulnerável (mais apropriadamente, ato infracional equiparado a estupro de vulnerável). Em outras palavras, a conduta punível representada não tolera que alguém seja simultaneamente sujeito ativo e sujeito passivo da própria conduta, mas, no caso, tanto ele pode ter sido vítima de estupro de vulnerável praticado por ela quanto ela ter sido vítima de estupro de vulnerável cometido por ele, numa espécie de estupro de vulnerável bilateral.

A legislação brasileira também leva em consideração o vínculo de autoridade ou confiança entre o agressor e a vítima. Casos em que o agressor é responsável pelo cuidado ou educação da vítima, como pais, padrastos, professores, ou qualquer pessoa

que exerça autoridade sobre a vítima, são tratados com especial gravidade.

Esses casos são considerados ainda mais prejudiciais, pois envolvem uma violação dupla de confiança e autoridade.

A luta contra o estupro e o estupro de vulnerável também envolve questões culturais e sociais. É fundamental promover uma cultura de respeito mútuo, consentimento e igualdade de gênero desde cedo, por meio da educação e conscientização. Isso inclui ensinar sobre os direitos sexuais e reprodutivos, a importância do respeito às decisões individuais e a responsabilidade de todos em combater qualquer forma de violência sexual.

Além disso, é essencial garantir o acesso das vítimas a apoio psicológico, jurídico e médico adequado. Muitas vítimas de estupro enfrentam traumas físicos e emocionais duradouros, e é fundamental oferecer-lhes suporte integral para sua recuperação e para ajudá-las a superar o impacto da violência sofrida.

Em resumo, a distinção entre estupro e estupro de vulnerável no Brasil reflete uma abordagem legal abrangente e sensível à gravidade e às circunstâncias únicas de cada caso.

No entanto, a eficácia dessas leis depende não apenas da sua aplicação rigorosa, mas também de esforços contínuos para promover uma cultura de respeito, consentimento e igualdade, visando à prevenção e à erradicação da violência sexual em todas as suas formas.

2.2. HISTÓRICO

O crime de estupro de vulnerável é um tema de grande relevância no contexto jurídico e social do Brasil, e sua história remonta a uma trajetória marcada por mudanças legislativas, lutas por direitos e conscientização pública.

Ao longo do tempo, o país tem enfrentado desafios significativos na proteção de grupos vulneráveis contra abusos sexuais, resultando em uma evolução na legislação e nas políticas públicas.

Antes da Lei 12.015/2009, que reformou o Código Penal brasileiro, o estupro de vulnerável não era categorizado de forma distinta. A noção de vulnerabilidade,

especialmente em relação a crianças e adolescentes, era menos enfatizada na legislação, o que muitas vezes resultava em penas mais brandas para agressores que exploravam essa vulnerabilidade. A partir dessa lei, houve uma mudança significativa na abordagem legal do tema.

A Lei 12.015/2009 trouxe uma definição mais clara do que constitui estupro de vulnerável, incluindo não apenas menores de 14 anos, mas também pessoas que, por enfermidade ou deficiência mental, não possuem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não puderem oferecer resistência.

Essa ampliação do conceito buscou proteger um espectro mais amplo de indivíduos em situações de vulnerabilidade.

No entanto, apesar dos avanços legislativos, a efetiva aplicação da lei e a garantia de acesso à justiça para as vítimas continuam sendo desafios. Muitas vezes, a falta de denúncia, a revitimização no sistema judicial e a impunidade dos agressores ainda são barreiras significativas para a busca por justiça e reparação. A complexidade das relações familiares, o medo de represálias e o estigma social também contribuem para a subnotificação e a perpetuação desse tipo de crime.

A história do crime de estupro de vulnerável no Brasil também está intrinsecamente ligada à luta por direitos das mulheres, crianças e grupos marginalizados.

Movimentos feministas e de defesa dos direitos humanos têm desempenhado um papel fundamental na conscientização sobre a violência sexual e na pressão por políticas públicas mais eficazes de prevenção, proteção e punição.

Além disso, a mídia e a sociedade civil desempenham um papel crucial na ampliação do debate e na sensibilização da opinião pública sobre a gravidade e a frequência desse tipo de crime.

Campanhas de conscientização, debates públicos e a divulgação responsável de informações sobre o tema são essenciais para combater o estigma e encorajar vítimas a buscar ajuda e denunciar os agressores.

Em suma, o histórico do crime de estupro de vulnerável no Brasil é marcado por avanços legais, desafios persistentes e uma luta contínua por justiça e proteção das vítimas.

É fundamental que o país continue a fortalecer suas políticas e práticas para garantir que todos os indivíduos, especialmente os mais vulneráveis, possam viver livres do medo e da violência sexual.

2.3. CONSEQUÊNCIAS PARA A VÍTIMA

As consequências psicológicas e físicas para a vítima de estupro de vulnerável são profundas e duradouras, deixando cicatrizes emocionais e físicas que podem persistir por toda a vida. Psicologicamente, a vítima pode experimentar uma variedade de sintomas, incluindo transtorno de estresse pós-traumático (TEPT), depressão, ansiedade, flashbacks e dificuldades de relacionamento.

Esses traumas podem afetar negativamente a autoestima, a confiança e a capacidade de se sentirem seguras em seu próprio corpo e no mundo ao seu redor.

Além disso, as vítimas de estupro de vulnerável muitas vezes enfrentam o estigma social e o julgamento, o que pode aumentar ainda mais seu sofrimento psicológico. Elas podem se sentir envergonhadas, culpadas e isoladas, com medo de buscar ajuda ou denunciar o crime. O trauma físico também é uma realidade, com lesões graves possíveis durante o ato violento.

A recuperação pode ser um processo longo e difícil, exigindo apoio profissional, terapia especializada e uma rede de apoio sólida. É crucial que as vítimas sejam ouvidas, acreditadas e apoiadas em sua jornada de cura.

Instituições de saúde mental, organizações de apoio a vítimas de violência sexual e profissionais médicos desempenham um papel fundamental no fornecimento de recursos e tratamento adequado.

No entanto, muitas vítimas enfrentam barreiras para acessar esses serviços, incluindo falta de recursos financeiros, medo de retaliação do agressor e estigma cultural.

Portanto, é essencial que haja um esforço contínuo para aumentar a conscientização, promover a prevenção e garantir o acesso igualitário a serviços de

apoio para todas as vítimas de estupro de vulnerável.

A sociedade como um todo também tem um papel a desempenhar na prevenção e na criação de um ambiente seguro e solidário para as vítimas. Isso inclui educar sobre consentimento, respeito pelos limites pessoais e desconstrução de normas de gênero prejudiciais que perpetuam a cultura do estupro.

Enquanto a luta contra o estupro de vulnerável é complexa e multifacetada, é essencial que trabalhem juntos para apoiar as vítimas, responsabilizar os agressores e criar uma sociedade onde a violência sexual seja intolerável.

III. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE

3.1 CONCEITO DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE

O princípio da proporcionalidade é um dos pilares fundamentais do Direito brasileiro, guiando a aplicação das leis e garantindo a harmonia entre os direitos individuais e o interesse coletivo, como afirma Machado, em sua obra “Teoria do processo penal” (2009. p. 149)

Pode-se dizer, num sentido simplesmente vernacular, que princípio é aquilo que dá a ideia de começo . de algo que se inicia. Num sentido filosófico . pode-se afirmar que princípio é aquilo que encerra uma verdade primeira ou uma ideia-síntese, capaz de conter em si todos os elementos de uma dada realidade, de um determinado sistema ou de um conjunto de ideias. [...] Num sentido propriamente jurídico, o princípio encerra também essa mesma noção de síntese , na medida em que configura uma espécie de diretriz capaz de condensar normas, condutas, valores e fins a partir de fórmulas singulares, que dão ao sistema jurídico uma determinada unidade e coerência, garantindo-lhe a funcionalidade em quaisquer circunstâncias, mesmo diante das multivariadas possibilidades de manifestação das condutas humanas e dos fenômenos jurídicos, no tempo e no espaço.

Ele estabelece que as medidas adotadas pelo Estado devem ser proporcionais aos objetivos que visam alcançar, evitando excessos e garantindo a justiça nas decisões. Isso significa que as restrições impostas pelo Estado devem ser

necessárias, adequadas e proporcionais à finalidade almejada, garantindo assim a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos.

No âmbito do Direito Constitucional, o princípio da proporcionalidade é aplicado em diversas situações e está previsto na Lei 9.784/99, que regula o processo administrativo na Administração Pública Federal, como no controle de constitucionalidade das leis e na ponderação de direitos fundamentais em conflito. Ele também é fundamental no Direito Administrativo, onde atua como balizador das ações do Estado, impedindo o abuso de poder e garantindo a razoabilidade nas decisões administrativas. Além disso, no Direito Penal, o princípio da proporcionalidade orienta a dosimetria das penas, assegurando que estas sejam proporcionais à gravidade do delito e à culpabilidade do agente.

Em suma, o princípio da proporcionalidade desempenha um papel crucial no ordenamento jurídico brasileiro, garantindo a coerência, a razoabilidade e a justiça nas decisões e ações do Estado, além de proteger os direitos individuais dos cidadãos contra eventuais excessos ou abusos.

3.2 RELAÇÃO DO PRINCÍPIO COM A APLICAÇÃO DE PROVAS

No Direito Penal brasileiro, o princípio da proporcionalidade desempenha um papel crucial na aplicação das provas, garantindo que estas sejam obtidas e utilizadas de forma justa e equilibrada. Em primeiro lugar, o princípio da proporcionalidade orienta a busca e obtenção das provas, assegurando que os métodos empregados pela polícia e pelo Ministério Público sejam proporcionais à gravidade do delito investigado e respeitem os direitos fundamentais dos suspeitos, conforme pontua Zaffaroni em sua obra “Direito Penal Brasileiro: Geral do Direito Penal. 2.” (2003. p. 231.)

Já que é impossível demonstrar a racionalidade da pena, as agências jurídicas devem, pelo menos, demonstrar que o custo em direitos da suspensão do conflito mantém uma proporcionalidade mínima com o grau de lesão que tenha provocado. Temos aí o princípio da proporcionalidade mínima da pena com a magnitude de lesão. Com esse princípio não se legitima a pena como retribuição, pois continua sendo uma intervenção seletiva do poder que se limita a suspender o conflito sem resolvê-lo e, por conseguinte, conserva intacta sua irracionalidade.

Além disso, o princípio da proporcionalidade é essencial na avaliação da

admissibilidade das provas durante o processo penal. Ele determina que as provas obtidas de forma desproporcional, mediante violação de direitos fundamentais ou através de métodos ilícitos, sejam consideradas inadmissíveis, preservando assim a integridade e a legalidade do processo.

Outro aspecto importante da relação entre o princípio da proporcionalidade e a aplicação de provas no Direito Penal brasileiro está na ponderação entre a relevância da prova e a proteção dos direitos individuais. Esse princípio exige que o juiz avalie cuidadosamente a pertinência e a necessidade de cada prova apresentada, garantindo que a busca pela verdade não se sobreponha aos direitos do acusado e à dignidade da pessoa humana.

Por fim, o princípio da proporcionalidade também influencia a dosimetria da pena, especialmente quando as provas obtidas de forma subjetiva, desproporcional ou ilícita são utilizadas na fundamentação da sentença.

Nesse sentido, o juiz deve considerar a gravidade da violação dos direitos fundamentais na aplicação da pena, garantindo que esta seja proporcional à culpabilidade do acusado e à gravidade do delito cometido.

Em suma, a relação entre o princípio da proporcionalidade e a aplicação de provas no Direito Penal brasileiro visa garantir a justiça, a equidade e o respeito aos direitos fundamentais no processo penal.

3.3 COMO ESSE PRINCÍPIO PODE AJUDAR NA DOSIMETRIA DAS PENAS

O princípio da proporcionalidade pode desempenhar um papel importante tanto na inocência quanto na culpa de um possível acusado no crime de estupro de vulnerável. Isso porque, nos casos em que não existe comprovação através do exame de corpo de delito, a palavra da vítima já conta como indício suficiente para deflagrar a ação penal.

Em toda situação, existem os dois lados da moeda, e da mesma forma que a aceitação das provas subjetivas humaniza e assegura a proteção à vítima, coloca em risco a liberdade de um possível inocente nos casos em que não existam outras provas ou provas materiais, como o caso de Heberon, citado na matéria do Uol “as três mortes de Heberon”.

Ou seja, caso a vítima, por motivo de aflição, ou instabilidade mental aponte como acusado um falso suspeito, que por infeliz coincidência se faça coerente ao contexto do crime, como ocorreu no caso de Heberson, que foi preso por um crime que não cometeu e estuprado na cadeia, citado acima, o mesmo pode ser levado adiante como culpado ainda que não seja, algo muito comum de acontecer nesses casos conforme pontua M. Gomes na obra "Rape Victims' Experiences with the Legal, Medical, and Mental Health Systems: A Comparative Analysis"

A instabilidade mental de uma vítima de estupro de vulnerável pode impactar significativamente sua capacidade de identificar com precisão o agressor e fornecer provas do crime. Traumas psicológicos, como o resultante de um estupro, podem afetar a memória e a capacidade de relato coerente, tornando essencial uma abordagem sensível e cuidadosa no processo de investigação.

Da mesma forma que o reconhecimento da palavra da vítima, também age como garantia da responsabilização de seu agressor nos casos em que outras provas não possam ser admitidas. O que significa que a decisão final depende integralmente da imparcialidade, bom senso e análise de todo o contexto criminal feita pelo juiz, assim como, a aplicação do princípio em questão, no momento da definição da sentença nesses casos.

Por um lado, se as provas apresentadas pela acusação forem obtidas de forma desproporcional, como por meio de violação dos direitos fundamentais do acusado ou mediante métodos ilícitos, o princípio da proporcionalidade pode levar à exclusão dessas provas do processo, o que pode contribuir para a inocência do acusado.

Por outro lado, se as provas obtidas de maneira proporcional e legalmente válida demonstrarem de forma clara e convincente a autoria do crime por parte do acusado, o princípio da proporcionalidade pode sustentar a condenação do mesmo. Nesse caso, as provas obtidas de maneira proporcional e que respeitem os direitos fundamentais do acusado serão consideradas legítimas e admissíveis no processo, o que pode contribuir para a culpabilidade do acusado.

Portanto, a aplicação do princípio da proporcionalidade no crime de estupro de vulnerável pode ajudar a garantir que apenas as provas obtidas de forma proporcional e legítima sejam consideradas válidas no processo, contribuindo assim

para a justiça e equidade na análise do caso e evitando a condenação injusta de inocentes.

3.4 POR QUAL RAZÃO O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE DEVE SER LEVADO EM CONSIDERAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE PENAS NO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL.

O princípio da proporcionalidade deve ser levado em consideração na aplicação de penas no crime de estupro de vulnerável para garantir que a punição seja adequada à gravidade do crime e às circunstâncias específicas do caso. Isso significa que a pena deve ser proporcional à gravidade da conduta, levando em conta fatores como a idade da vítima, o grau de vulnerabilidade, o dano causado e a culpabilidade do agressor, conforme afirmado na Teoria dos Direitos fundamentais por Alexy (1985, P. 228)

O princípio da proporcionalidade é essencial para garantir que medidas estatais que afetam direitos fundamentais sejam proporcionais aos objetivos legítimos que buscam alcançar, consistindo em três subprincípios: adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito.

Uma aplicação desproporcional da pena poderia resultar em injustiças ou tratamento excessivamente severo, uma vez que, por exemplo, nos casos em que o agressor ainda é menor de idade e estava praticando os atos com consentimento da vítima menor de 14, a pena não deve ser a mesma aplicada a um agressor maior de idade que praticou os mesmos atos porém sem consentimento da vítima menor de 14, uma vez que a culpabilidade e o dolo dos agressores não são os mesmos, assim como dito por Gomes em Direito Penal: Parte Geral (1957. P. 321)

O princípio da proporcionalidade é uma ferramenta fundamental no processo penal, pois permite avaliar se a gravidade da conduta imputada ao acusado corresponde realmente à pena proposta, evitando assim injustiças que possam resultar na condenação de inocentes ou na aplicação de penas desproporcionais.

Enquanto uma aplicação demasiadamente leniente poderia desconsiderar a seriedade do crime e o impacto na vítima e banalizar ainda mais a prática de qualquer ato libidinoso, principalmente entre menores de 14 anos. Portanto, o princípio da proporcionalidade visa garantir uma justiça equitativa e eficaz no sistema de justiça

criminal.

E é uma pauta que deve se fazer cada dia mais presente no judiciário, principalmente se levarmos em conta a iniciação precoce da vida sexual de crianças e adolescentes, para que o agressor de uma vítima que alega ter consentimento com os atos praticados não receba a mesma punição aplicada a outro agressor reportado como desconhecido pela própria vítima, dentre outros casos abordados em sua individualidade.

CONCLUSÃO

Conclui-se, então que o crime de estupro de vulnerável, uma das formas mais graves de violência sexual, apresenta desafios únicos no contexto do sistema jurídico brasileiro, especialmente no que diz respeito à avaliação das provas durante o processo penal e a dosimetria das penas.

Caracterizado pela incapacidade de consentimento da vítima devido à sua idade inferior a 14 anos ou a condições que a tornem incapaz de compreender o ato sexual, como deficiências mentais, esse crime demanda uma abordagem meticulosa e sensível na análise das evidências apresentadas.

O depoimento da vítima, embora seja uma fonte crucial de informações, é frequentemente influenciado por fatores subjetivos, como traumas emocionais, memórias reprimidas e pressões sociais, o que destaca a necessidade de corroboração por meio de outras formas de evidência e de um contexto detalhado do crime.

Portanto para garantir que a pena correta seja aplicada em cada caso, principalmente nos quais a própria vítima alega ter consentimento com os atos praticados, é necessário que haja uma análise individual e contextualizada do crime na terceira fase de fixação de pena definitiva, conforme o sistema trifásico adotado no Brasil, para garantir que a aplicação das penas seja a correta e proporcional em um crime cuja comprovação é tão subjetiva.

Os exames periciais, incluindo exames médicos e psicológicos, são comuns em casos de estupro de vulnerável, no entanto, sua interpretação exige um entendimento profundo da complexidade das reações psicológicas das vítimas, bem como a consideração dos limites da ciência forense em fornecer conclusões definitivas.

Testemunhas, sejam elas familiares, amigos ou profissionais envolvidos, podem oferecer relatos que corroboram ou contestam a versão da vítima, mas sua subjetividade e a possibilidade de influências externas requerem uma análise crítica por parte do judiciário, juntamente a presença de um psicólogo forense, principalmente pelo fato de provas como a palavra da vítima já serem suficientes para a determinação do

crime.

Nesse cenário, o princípio da proporcionalidade emerge como um guia fundamental na avaliação das provas apresentadas, determinando que evidências obtidas de forma desproporcional, mediante violação de direitos fundamentais ou através de métodos ilícitos, sejam consideradas inadmissíveis.

Além disso, esse princípio exige que o juiz pondere cuidadosamente na fase final do método trifásico de dosimetria, a relevância de cada prova apresentada em relação à proteção dos direitos individuais do acusado e à busca pela verdade no processo penal, levando em consideração sempre o contexto em que o crime foi praticado e prestando devida assistência a vítima em questão.

A dosimetria da pena também é influenciada por este princípio, especialmente quando provas obtidas de maneira subjetiva, desproporcional ou ilícita são utilizadas na fundamentação da sentença, ainda que o principal objetivo seja proteger a vítima e fazer o que for mais justo por ela.

Consequentemente, a obtenção de justiça em casos de estupro de vulnerável não se resume apenas a uma análise meticulosa das evidências disponíveis, mas também exige uma reflexão profunda sobre os princípios éticos, morais e legais que regem o sistema jurídico.

É crucial assegurar que as decisões judiciais sejam tomadas de maneira equânime, respeitando integralmente os direitos fundamentais das partes envolvidas e fomentando a integridade e a legalidade de todo o processo.

Conclui-se, portanto, que para a lei funcionar em sua plena aplicabilidade, o elemento principal na determinação de uma sentença nos crimes de estupro de vulnerável, é a abordagem holística do jurista, ou seja, é necessário que a lei caminhe junto com a psicologia e com o comprometimento do Juiz em aplicar a proporcionalmente na análise individual de cada crime, a fim garantir a menor incidência de erros, e condenações equivocadas, assim como, promover justiça às vítimas desses crimes, juntamente a credibilidade na administração do nosso sistema jurídico na sociedade.

ABSTRACT

The present work aims to explore the subjectivity of evidence in the crime of rape of a vulnerable person, which is a very controversial subject that should be further explored, as well as the measures that can be taken to ensure accountability to criminals and freedom to the innocent, in view of the need to apply the principle of proportionality through the vast way of analyzing evidence to prove this heinous crime. In addition to analyzing the doctrinal positions and legal law seeking to explain the reasons that hinder a greater realization of these rights. And to draw attention to this issue, which should be a more present agenda, especially nowadays, when young people mature sexually at such an early age.

Keywords: Rape of the vulnerable, evidence, principle and proportionality.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. *Código de Processo Penal*, 1941. Disponível em : <https://www.planalto.gov.br/>
- BRASIL. *Código de Processo Penal Anotado. Organização dos textos por Damasio E. de Jesus*. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.
- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-impacto-psicologico-da-vinganca-pornografica-em-suas-vitimas-como-a-divulgacao-de-imagens-intimas-sem-consentimento-pode-afetar-a-saude-mental-das-pessoas/1831783190>> Acesso em: 28/03/2024.
- BRASIL, *Constituição da República Federativa do Brasil*, Lei 9.784 de 29 de Janeiro de 1999. Disponível em : <https://www2.camara.leg.br/>
- BRASIL. *Código Penal*. 11 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006
- BRASIL. Lei 13.718/18, de 24 de setembro de 2018. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelecer causas de aumento de pena para esses crimes e definir como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo; e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais)
- CAPEZ, Fernando. *Curso de Direito Penal. Parte Especial*. São Paulo: Saraiva, 201.
- ECO, Humberto. *Como se faz uma tese*. 23. ed. Tradução de Gilson Cesar Cardoso de Souza. São Paulo: Perspectiva, 2010.
- GÔMES, Jennifer M. *Rape Victims experiences with the Legal, Medical and Mental Health Systems : a comparative analysis*, 2016
- GOMES, Luiz Flávio. *Direito Penal: Parte Geral*, 1957
- GOMES, Luiz Flávio *Direito penal: introdução e princípios fundamentais* (com Alice Bianchini e Antonio García-Pablos de Molina), 2ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009 (Coleção Ciências Criminais, vol. 1). Disponível em: <https://www.travessa.com.br/direito-penal-introducao-e-principios-fundamentais-2-ed-2009/artigo/888b5928-ac01-4f8e-9837-720e05d0f64d>.
- HUNGRIA, Nelson. *Comentários ao Código Penal.v. 1*. Rio de Janeiro: Forense, 1994

NUCCI, Guilherme de Souza. *Código Penal Comentado*, 2021. Disponível em: <https://bibliotecadigital.tse.jus.br/>

MACHADO, Antônio Alberto. *Teoria geral do processo penal*. São Paulo: Atlas, 2009. p. 149.

MARCONI, Marina de Andrade. *Metodologia Científica*, 2010

MICHEL, Aline Ferreira Buta. *O estupro de vulnerável e a proteção da dignidade sexual*, 2023.

PEREIRA, José Matias. *Manual de Metodologia da Pesquisa Científica, Atlas*, 2019

PRADO, Luiz Regis. *Curso de Direito Penal Brasileiro*, 2020

PRAZERES, Leandro. *As 3 mortes de Heberson*, 2017 . Disponível em : <https://www.uol/noticias/especiais/as-3-mortes-de-heberson.htm>

ROBERT, Alexy. *Teoria dos direitos fundamentais*. 2023.

SEVERINO, Antonio Joaquim. *Metodologia do Trabalho Científico*, 2013

ZAFFARONI, Eugenio Raul; BATISTA, Nilo. ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. *Direito Penal Brasileiro: Geral do Direito Penal*. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003. 1 v. p. 231.